

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO PIAUÍ – SESCON/PI E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI, nos termos do art. 611, §1º, da CLT.**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI**, entidade sindical com sede na Rua David Caldas 536/N, inscrita no CNPJ sob o nº 06.510.572/0001- 05, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Sr. **VALDIVINO NONATO DE SOUSA**, brasileiro, comerciário, casado, CPF 151.888.683-34, firma o presente instrumento de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para reger as relações de trabalho com o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO PIAUÍ – SESCON/PI**, com sede nesta Capital na Av. José dos Santos e Silva,, nº 2090, Centro/S, inscrito no CNPJ sob o nº 03.349.855/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **JOSÉ RAULINO CASTELO BRANCO FILHO**, contador, brasileiro, casado, CPF 239.835.403-25, nos termos das cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, iniciando em 01 de junho de 2014 e findando em 31 de maio de 2015. Assegurando-se a data base da categoria laboral para primeiro de junho de 2015.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

São beneficiários das condições previstas, especificamente, os empregados das empresas de contabilidade NÃO abrangidos pelo Decreto Lei nº 9.295 de 27/05/1946 no âmbito de Representação Profissional Contábil.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO**

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

### **CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES**

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 1/2(meio) piso da categoria, em



favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

À Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido **PISO SALARIAL** mensal, a partir de 01 de Junho de 2014, o valor de **R\$ 820,00 (OITOCENTOS E VINTE REAIS)**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica garantido que em 01 de junho de 2014, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ganham acima do piso salarial da categoria serão reajustados em **8,00% (oito por cento)**, incidente sobre o salário de junho de 2013, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorridos de promoções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após junho de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As horas extras, eventualmente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de **80% (OITENTA POR CENTO)** da hora normal.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado, no mês do reajuste do salário mínimo nacional, a título de antecipação salarial a ser deduzida na data base, a antecipação da inflação acumulada no período compreendido entre 01 de junho a 31 de dezembro de 2014, inclusive os que ganham acima do piso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

No decorrer da presente convenção aplicar-se-á a política salarial vigente ou outra que porventura vier sucedê-la.

#### **CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS.**

Aos empregados que percebam salários mistos, os cálculos das verbas de 13º salário, licenças, férias e verbas rescisórias, serão efetuados observando a média das 03 (três) últimas remunerações (soma da remuneração dos três últimos meses dividido pelo coeficiente três).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO CRECHE**

As empresas assegurarão Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no parágrafo primeiro do art.389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 5% (cinco por cento) incidente sobre o piso salarial da categoria, observada a idade limite da criança de zero a seis meses de vida.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam dispensadas do auxílio creche, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos e nos casos em que estiverem de licença maternidade ou férias.



#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO BASICA.**

A carga horária semanal de trabalho dos empregados regidos por esta Convenção, será de 44 horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A jornada de trabalho para os trabalhadores do setor poderá ser realizada de seis horas, bem como jornada de oito horas diárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A jornada de trabalho será de segunda-feira à sábado, respeitada as 44 horas semanais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica acordado que, caso venha ocorrer redução da jornada legal de trabalho, mediante PEC em tramitação no Congresso Nacional, ficará assegurada a nova quantidade de horas fixada, em razão da hierarquia da norma e por tratar de condição mais benéfica aos empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORME**

As empresas que estabelecerem ou exigirem o uso obrigatório de uniforme no trabalho, deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02, (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo padronização do uniforme completo compondo os itens: camisa, calça, blusa, saia, bermuda, cinto, sapato, sandália, gravata, boné, adorno para cabelos em igualdade de cores e padrões, a empresa deverá fornecer ao trabalhador mediante recibo de entrega, contendo o manequim, a quantidade e a data da entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

Fica assegurado pelas empresas à fixação de editais de responsabilidade da entidade profissional e de interesse geral dos empregados, nos seus quadros de avisos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, no horário comercial, para entrega de material informativo da categoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.**

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE VESTIBULANDO**



O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental e do médio, não poderá exceder das 18h00min, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado até 48 (quarenta e oito) horas após efetivação da inscrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 15 (quinze) dias ao ano, no máximo de um empregado por empresa. A Entidade Laboral deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de 72 horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADOS NOVOS READMITIDOS**

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES.**

Fica estabelecido que as Reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTOS DE BALANÇOS E PERÍODO DE ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES**

Nos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho a jornada normal de trabalho, nos escritórios de contabilidade, poderá ter acréscimo de uma 02 (duas) horas. Estas horas serão compensadas ou pagas conforme especificado nos parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** As horas extras trabalhadas durante esse período serão compensadas com as folgas do período de Carnaval e Semana Santa de 2015.

**PARAGRAFO SEGUNDO-** O pagamento das horas extras excedentes e efetivamente trabalhadas serão inseridas na folha de pagamento até o mês de junho de 2015.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo demissão antes da data prevista para a compensação, as horas extras efetivamente trabalhadas serão pagas no Termo de Rescisão de Contrato com acréscimo de 80% (OITENTA POR CENTO) sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas que não tiverem interesse na prorrogação de jornada de trabalho no período estabelecido nessa cláusula, deverão comunicar ao sindicato laboral até o dia 31/01/2015.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARNAVAL E SEMANA SANTA**

As empresas no período do carnaval não funcionarão no sábado, somente reabrindo na quarta-feira a partir das 14 horas. Na Semana Santa, fechará na quinta-feira ao meio-dia,



reabrindo somente na segunda-feira, sendo considerado repouso semanal remunerado os dias que, conforme esta cláusula, permanecerem fechados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO.**

Fica assegurado o fechamento obrigatório de todas as empresas abrangidas pela presente CCT, a última segunda-feira do mês de outubro de 2014.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado aos empregados do segmento, vales transporte em número suficiente a assegurar o deslocamento casa-trabalho e vice-versa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CBO**

Fica assegurado que as empresas ao anotarem na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados, o cargo para o qual fora contratado, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.**

Conforme deliberação da ASSEMBLEIA GERAL do Sindicato Patronal conveniente fica estabelecida para todas as empresas sindicalizadas abrangidas nesta convenção, o pagamento da contribuição de 1% (um por cento) sobre o montante da folha de pagamento de junho de 2014, tendo como valor mínimo a importância de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), a ser recolhida até o dia 30 de setembro de 2014, para o Sindicato Patronal em guias próprias fornecidas pela entidade, ou diretamente mediante cheque nominal, independentemente de possuir ou não empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Os sindicatos convenientes instituirão as CCP's Comissões Intersindiciais de Conciliação prévia prevista no art. 625 da CLT, redação dada pela lei n.º 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes titulares e suplentes, indicados pelos Sindicatos dos Empregadores e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina/PI, e os integrantes das categorias econômicas ora representadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de Teresina e dos Sindicatos ora convenientes serão submetidas previamente a CCP's conforme determina o art. 625 - D da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As CCP's funcionarão na sede no NINTER Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, que, fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's sendo sua sede instalada em local a ser definido posteriormente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela secretaria do NINTER ou por qualquer membro da CCP's que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão da tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As entidades convenientes se comprometem a elaborar o regimento interno da CCP's no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**



As empresas fornecerão vale refeição ou alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R\$ 6,00 (Seis Reais), observando a legislação do PAT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O vale refeição ou auxílio alimentação ou equivalente fornecido pelas empresas não terá natureza remuneratória, nos termos da lei 6.321, de 17.09.1993 (D.O.U 20.09.1993).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não fará jus ao vale refeição ou alimentação ou equivalente os empregados em gozo de férias e/ou em licenças.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas que forneçam refeição em restaurante e/ou refeitório próprio, que atendam a legislação do PAT e as NRs que regulam a matéria, ficam desobrigadas do fornecimento do vale refeição ou alimentação ou equivalente constante do "caput" da presente cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas que forneçam vale refeição ou alimentação ou equivalente estão desobrigadas de fornecerem os 02 (dois) vale-transporte do intervalo intrajornada, ficando também com a faculdade de optarem pela redução do intervalo intrajornada para 01(uma) hora diária, respeitada a jornada diária legal.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM GERAL**

Fica facultada às empresas adoção do sistema de compensação de horas, pelo qual as horas efetivamente realizadas pelos empregados, limitada à duas horas diárias, 24 (vinte e quatro) horas mensais em dezembro e 18 (dezoito) horas mensais nos demais meses, as quais poderão ser compensadas, no prazo de até 60(sessenta) dias, após o mês de prestação das horas extraordinárias através da redução de jornada ou folgas compensatórias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas não compensadas no prazo constante do "caput" serão pagas como extraordinárias, observando o adicional de 80%(oitenta por cento) previsto na presente convenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que optarem pela utilização do sistema de compensação de horas facultado na presente convenção, informarão ao Sindicato da Categoria Laboral, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, demonstrativo individualizado, especificando as horas trabalhadas e compensadas.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - No caso da prestação de jornada de trabalho na forma emergencial, as empresas comunicarão ao Sindicato da categoria Laboral, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do trabalho, ficando a compensação vinculada ao prazo estipulado no "caput" da presente cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese de, ao final do período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou em caso de rescisão de contrato de trabalho, e não tenha havido a compensação integral das horas extras trabalhadas, as horas residuais serão pagas com o valor da hora normal, acrescido do respectivo adicional de horas extras constante da presente convenção, calculadas com base no salário do último mês do período de vigência ou da média das 03 (três) últimas remunerações, conforme Cláusula Décima, para fins de apuração das verbas rescisórias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As empresas serão obrigadas a pagarem as diferenças de salários, vale refeição ou alimentação ou equivalente, férias, e complementação rescisória na folha de pagamento de outubro 2014, até o 5º (quinto) dia útil, de novembro de 2014.

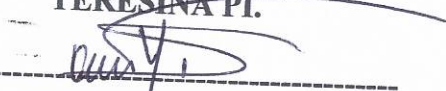
**PARÁGRAFO ÚNICO** - As diferenças do vale refeição ou alimentação ou equivalente previsto na Cláusula Quadragésima Primeira, com a compensação do

equivalente a 02 (dois) vales transportes e que resulta no importe de R\$ 1,80 (Hum Real e Oitenta Centavos) por dia, multiplicado por 109 dias uteis de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2014, serão pagas no mesmo prazo do "caput".

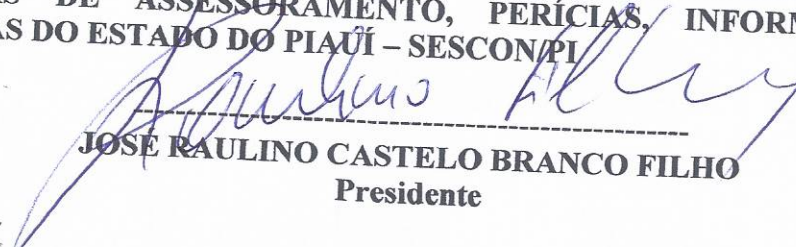
Assim, por estarem justas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina – PI, 01 de outubro de 2014.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE  
TERESINA PI.**

  
-----  
**VALDIVINO NONATO DE SOUSA**  
Secretario Geral

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS  
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E  
PESQUISAS DO ESTADO DO PIAUÍ – SESCON/PI**

  
-----  
**JOSE RAULINO CASTELO BRANCO FILHO**  
Presidente